Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/cXz4k3yZvS2mS5CuDfUy6pZHoVJQlVTS | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 002/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: "PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO, EXPOSIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO CONTENDO MANIFESTAÇÃO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO, NOS LOCAIS PÚBLICOS, PRIVADOS, DE ACESSO AO PÚBLICO E EM ENTIDADES DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SP, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4° do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da vereadora *Dalva Cristina Siqueira Santos*, protocolado na Casa Legislativa no dia 06/02/2024 e encaminhado para parecer em 05/03/2024.

A matéria dispõe em seu artigo 1°:

> *Artigo 1°. Fica proibida a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, lúdico, didático ou paradidático, físico ou digital, contendo manifestação ou mensagem subliminar da ideologia de gênero, nos locais públicos, privados, de acesso ao público e em entidades de ensino no município de Jardinópolis/SP.*
> *Parágrafo único. O material a que se refere o caput deste artigo é todo aquele que inclui em seu conteúdo informações sobre a prática da orientação ou opção sexual, da ideologia de gênero, de direitos sexuais e reprodutivos, da sexualidade polimórfica, da desconstrução da família e do casamento tradicional, ou qualquer manifestação da ideologia de gênero.*

Os demais artigos 2° e 3° tratam:

> *Artigo 2°. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.*

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O comando normativo é de inércia e a matéria é **proibitiva** (ordenar que não faça), ou seja, não permite que a administração pública produza ou faça algo, conforme narrativa do projeto, portanto implícito que não envolve questões financeiras – direta/indireta com aquilo que está proibido - que estejam vinculadas ao orçamento municipal e que mereçam analises nos termos da lei federal nº 4.320/64 e normas do município (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual).

Deixamos consignado, dada a natureza e sensibilidade da matéria, que a questão de mérito, ou seja, **juízo** de aprovação ou rejeição do projeto, não será abordada no presente parecer por extrapolar a competência da comissão, já que ela é limitada a questões orçamentárias e financeiras.

Dessa forma, quando da análise do mérito no Plenário da Casa Legislativa, sobre a discussão do "amago" do projeto, cada vereador deverá analisar, de acordo com o seu entendimento e posicionamento e exercer o seu direito de voto conforme sua convicção, não havendo assim, qualquer caráter vinculativo entre o presente parecer com o voto individual de cada vereador a respeito do mérito da matéria.

Vale dizer que os vereadores que votarem favoravelmente ao presente parecer, **deverão** votar o mérito da matéria, de acordo com a sua convicção pessoal, seja favorável ou contrário, o que não caracteriza incoerência na votação já que estarão sob análise e votação duas questões diferentes e independentes.

Consignamos em nosso parecer tais considerações para esclarecimentos a respeito da tramitação do processo legislativo das matérias, suas fases e votações.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 002/2024**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 14 de março de 2024.

(ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

Relator: **EDSON ROBERTO VIZU**

Presidente: **LEANDRO MONTAT SERRANO**

Samuel Farah

Membro: **SAMUEL FARAH**